



LEI MUNICIPAL Nº 258/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves Dias para o exercício de 2022”.

O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 61.500.000,00(sessenta e um milhões, quinhentos mil reais), a preços de julho de 2021, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			61.500.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		63.621.500,00	
Receita Tributária	1.950.000,00		
Receita de Contribuições	800.000,00		
Receita Patrimonial	4.280.300,00		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56



Receita de Serviço	900.000,00	
	55.691.200,0	
Transferências Correntes	0	
Outras Receitas		
Correntes	0,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		1.982.500,00
Transferências de Capital	1.982.500,00	
1.4 DEDUÇÃO DA RECEITA		-4.104.000,00
Deduções - FUNDEB	-4.104.000,00	

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.040.500,00 (quarenta e três milhões, quarenta mil, quinhentos reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$18.459.500,00 (dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

Orçamento Fiscal

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Gonçalves Dias	1.663.150,00
Gabinete do Prefeito	586.000,00
Gabinete do Vice-prefeito	126.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56



Procuradoria Geral do Município	454.000,00
Controladoria Geral Interna do Município	402.600,00
Secretaria Municipal de Administração	4.507.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.180.530,00
Secretaria Municipal de Educação	3.670.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	640.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	4.337.500,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	212.600,00
Secretaria Municipal de Segurança e Mob. Urbana	549.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	2.277.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	406.320,00
Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	1.066.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	215.600,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Básica	18.651.200,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	645.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	43.040.500,00

Orçamento da Seguridade Social

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	10.386.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.524.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.115.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	1.375.500,00
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	58.000,00
TOTAL	18.459.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Praça João Afonso Cardoso, nº404, Centro, CEP: 65.775-000, Gonçalves Dias/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56



I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56



I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII- Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS
CNPJ: 06.314.827/0001-56



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021.



ANTÔNIO SOARES DE SENA

PREFEITO MUNICIPAL